

LEI Nº 11.360, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

Fixa os subsídios mensais do presidente e dos demais vereadores da Câmara Municipal de Porto Alegre para a XVI Legislatura, período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados, na Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), os seguintes subsídios mensais para a XVI Legislatura, período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016:

I – R\$ 12.919,65 (doze mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), para o presidente da CMPA; e

II – R\$ 10.335,72 (dez mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), para os demais vereadores.

Art. 2º O presidente e os demais vereadores da CMPA perceberão, a título de 13º subsídio, em dezembro de cada ano da XVI Legislatura, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de outubro de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.